



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA  
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

### ANEXO III

#### TERMO DE REFERÊNCIA PARA FOMENTO

#### TERMO DE FOMENTO Nº. 17/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E INSTITUTO CTE CAPOEIRAGEM

A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituáçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e o Instituto CTE Capoeiragem, CNPJ nº 21.033.938/0001-88, situado à Rua Coronel Almerindo Rehem, nº 82, sala 404, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-768, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Santos Silva, do 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o nº 064742, por meio do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2021 – SELEÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS DE CAPOEIRA, Processo Administrativo nº 069.3539.2021.0003118-49**, neste ato representado por seu Presidente, **RICARDO SANTOS CARVALHO**, portador do Documento de Identidade nº 4.581.972-62, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 568.216.705-87, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a *execução do PROJETO TORNEIO UBUNTU*, de acordo com Plano de Trabalho, a ser realizado entre as partes - Anexo I.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Fomento:

ANEXO I – Plano de Trabalho e Relação de Bens e Serviços a Título de Contrapartida;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento **será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado**. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à Instituto CTE Capoeiragem, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 24.897,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos e noventa e sete reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser liberado em uma parcela.

Repasse dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

**Função:** 27 - Desporto e Lazer

**Subfunção:** 812 - Desporto Comunitário

**Programa:** 308 - Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho

**PAOE:** 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário

**Região de Planejamento:** 9900 - Estado

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 - Contribuições - Entidades

**Destinação de Recurso:** 0.100.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

**Valor da Despesa:** R\$24.897,00 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais)

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa econômica Federal, agência nº. 0672, conta corrente nº. 00005.979-9, Operação 003, vinculada a este termo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, caso houver, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META CUMPRIDA - NÃO GLOSA

META CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA META NÃO CUMPRIDA.

META DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

XVIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XIX. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XX. comunicar à **SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA** todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da **SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA** e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA SETIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a autarquia indica o servidor **ÁLVARO OLIVEIRA GONÇALVES FILHO, Coordenador de Educação Esportiva**, matrícula nº **69.446078-5**, telefone (71) 3116-9107 como Gestor da Parceria, conforme Portaria nº 057 de 05 de Outubro de 2020 publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de Outubro de 2020, caderno executivo página 33. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, **Ivanildes Machado Vilas Boas Souza**, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3116-9226. Assim como informamos, a existência de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 142/2021, publicadas no Diário Oficial do Estado de 20 de novembro de 2021.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO NONO**

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

**CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS**

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da SEDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO**

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de Fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

## II - A SUDESB:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período;
- b) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- c) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

## PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.



VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador - BA, 24 de maio de 2022.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO  
Diretor Geral da SUDEB

ÁLVARO OLIVEIRA GONÇALVES FILHO  
Gestor da Parceria

RICARDO SANTOS CARVALHO  
Presidente da OSC CELEBRANTE

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
(nome e CPF legível)

2) \_\_\_\_\_  
(nome e CPF legível)

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**  
**PROJETO TORNEIO UBUNTU**

**Edital de Chamamento Público 02/2021**

**Finalidade da Seleção:** seleção de projetos visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, para a implementação de PROJETOS DE EVENTOS ESPORTIVOS DE CAPOEIRA, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

**A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**

**Dados da OSC**

Nome da OSC: Instituto CTE Capoeiragem

CNPJ: 21.033.938/0001-88

Data de Criação: 10/03/2013

Endereço: Rua Coronel Almerindo Rehem, nº 82, sala 404, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-768

Telefone: 71 9 91790025

Endereço eletrônico (e-mail): [mestrebalo@capoeiragem.org.br](mailto:mestrebalo@capoeiragem.org.br)

**Dados do Representante Legal**

Nome: Ricardo Santos Carvalho

Endereço: Avenida Paulo VI, 2.174, apto 302, Pituba, Salvador, Bahia, CEP: 41810-001 Endereço eletrônico (e-mail): [mestrebalo@capoeiragem.org.br](mailto:mestrebalo@capoeiragem.org.br)

RG/Órgão expedidor/UF: 4.581.972-62 / SSP / BA

CPF: 568.216.705-87

## B. OBJETO DA PARCERIA.

O objeto da parceria consiste na realização do “Projeto Torneio Ubuntu”.

**Programa:** 308 - Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho.

**Compromisso:** 06 - Promover o esporte de participação, as práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vocações territoriais.

**Meta:** 01 - Atender pessoas com atividades de esporte e lazer.

**Iniciativa:** 02 - Realizar atividades de esporte de participação e lazer.

## C. OBJETIVO DA PARCERIA.

Realizar o projeto: “Torneio Ubuntu” no qual crianças e adolescentes participarão do treinamento para as etapas bananeira/ “solo”/ jogo em dupla/ musicalidade e também os direcionarão para uma interação entre eles para que uns torçam e ajudem os outros durante as aulas e no dia da realização da ação. Desta forma, tornando o dia do torneio um grande acontecimento para eles, já que é emanado, mais ainda, um clima de união e competição saudável.

Todas as crianças e adolescentes ganharão medalhas, mas as crianças/adolescentes que conseguirem ficar mais tempo na bananeira, ou que façam um bom “solo”, ou que as duplas efetuem os jogos mais bacanas, ou as que toquem e cantem da melhor forma, receberão também certificados.

Por mais que a motivação maior do torneio passe pela empolgação das crianças participarem e interagirem entre si, também, mostraremos que em determinados momentos uma pessoa pode ser melhor que a outra e isto não faz com que as outras não tenham relevância no processo ou não sejam tão boas quanto as outras que venceram em um determinado dia. Ou até mesmo, que seja um motivo de superação interior para uma próxima vez que aconteça o torneio. Portanto, a meta geral e o compromisso de toda equipe do Torneio Ubuntu passam por estes valores.

A proposta do **Torneio Ubuntu** é dar continuidade no ano de 2022 a terceira edição da ação que o Instituto CTE Capoeiragem iniciou em 2020, durante o **8º Festival Internacional de Capoeiragem**, com crianças e adolescentes de alguns núcleos do projeto social **Capoeiragem Mirim**. Durante os meses de maio a julho de 2022, três professores e a equipe de coordenação do projeto envolverão as crianças de três núcleos do **Capoeiragem Mirim (Comunidade do Bate Facho – Boca do Rio, Comunidade Paraíso Azul – Costa Azul, Creche IBCM – Instituto Beneficente Conceição Macedo - Nazaré)**, totalizando **100 crianças e adolescentes**, para participar do **Torneio Ubuntu** no mês de julho de 2022. O torneio acontecerá dentro da programação do **9º Festival Internacional de Capoeiragem**, desta forma parte da infraestrutura do festival será aproveitada para realizar a ação.

As crianças terão o prazer de conhecer mestres antigos e interagir com eles no dia do torneio, o que reforçará, por meio da **Ação Griô**, vivências com os mais velhos, que a Capoeira é uma das maiores ferramentas de inclusão social do país. Além disso, destacará o valor dos mais velhos, da história e cultura afro-brasileira. A iniciativa mostrará que por meio do esporte é possível disseminar o conhecimento, a disciplina, o espírito de equipe e a competição de forma lúdica e divertida.

Esta iniciativa tem na sua base a filosofia da Capoeira, que abrange tantas dimensões que se tornou uma das expressões culturais genuinamente brasileiras mais conhecidas e replicadas no mundo, pois carrega dentro de si o esporte, arte marcial, música e cultura popular. Desta forma, os alunos crescem conhecendo sua própria história e cultura, passam a respeitar a si e ao próximo, desenvolvem diversas habilidades e passam a ser multiplicadores do esporte Capoeira em Salvador, na Bahia, Brasil e mundo.

De forma específica:

- Fortalecer a cidadania e espírito de coletividade, por meio de desafios, de 100 crianças e adolescentes, entre 04 e 15 anos, de comunidades carentes de Salvador;
- Promover o esporte Capoeira, preservando a cultura e o desenvolvimento integral do ser humano;
- Proporcionar diálogos tendo na Capoeira a base para uma formação estruturada, de conhecimento e reconhecimento da cultura afrodescendente, das origens e ensinamentos que se pode extrair das matrizes africanas;
- Tornar a ação multiplicadora, levando em consideração a parceria que é estabelecida com os pais dos jovens e dos vínculos a serem estabelecidos com as comunidades atendidas;
- Proporcionar intercâmbio dos beneficiários com diversos capoeiristas por meio do Torneio Ubuntu;
- Valorizar os mestres antigos da Bahia por meio da Ação Griô.

Com tudo isso, espera-se que esses jovens se fortaleçam para encarar de frente as competições que enfrentarão ao longo de suas vidas, na escola, faculdade, no mercado de trabalho, de maneira madura e assertiva, sem trapacear e querer tirar vantagens. Quando aprendemos na infância por meio da prática este ensinamento, se bem feito, é levado para o resto da vida. O esporte e a cultura são grandes vias para alcançarem este objetivo.

## D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Serão beneficiadas diretamente com o **Torneio Ubuntu** 100 crianças e adolescentes, meninos e meninas, dos 4 aos 15 anos de idade, dos bairros da Boca do Rio, Costa Azul e Nazaré. Um dos professores desses três núcleos do **Capoeiragem Mirim** é fruto do mesmo projeto social, o que mostra a força da ação que está completando 27 anos de existência neste ano de 2021.

Serão beneficiados indiretamente cerca de 500 pessoas, familiares dos alunos, assim como diversos capoeiristas, dentre eles alguns mestres antigos.

Em maio de 2022 será feita a contratação de toda a equipe do projeto e iniciará, também, o planejamento geral da ação. Neste planejamento os coordenadores, geral e técnico, terão reuniões com os professores de Capoeira para alinhar toda a organização das pautas das aulas e das etapas do **Torneio Ubuntu**, com o designer para montar as peças de divulgação da ação, com a pessoa contratada para a parte administrativa do projeto. E por fim, reuniões com os mestres que farão a **Ação Griô** nos dias do torneio.

Nas aulas de Capoeira, que serão dadas uma ou duas vezes na semana em cada núcleo, será criado um rico ambiente no qual serão desenvolvidas ações que têm na Capoeira a atividade eixo, dentro de um contexto que envolverá o conhecimento e a valorização da cultura afrodescendente. Conciliado aos treinos prático/físico para o **Torneio Ubuntu**, os alunos trabalharão a parte musical da Capoeira, instrumentos e músicas, pois em três etapas/fases do torneio ("Solo", jogo em dupla e musicalidade) a conjuntura musical será levada muito em consideração.

#### Etapa 1 do projeto

Maio/2022: contratações e planejamento geral da ação.

Maio e junho/2022: aulas de Capoeira

Beneficiários: 100 crianças e adolescentes

Local: três núcleos do Capoeiragem Mirim em Salvador, Bahia (Bate Facho, Paraíso Azul e IBCM).

#### Etapa 2 do projeto

Julho/2022: dois dias de torneio separados entre as categorias infantil, infante juvenil e juvenil

Beneficiários: 100 crianças e adolescentes

Local: Forte da Capoeira (Santo Antônio Além do Carmo – Salvador - Bahia)

Como já citado anteriormente, o Instituto CTE Capoeiragem que será o proponente desta ação é pessoa jurídica sem fins lucrativos, que atualmente é presidido por mestre Balão, foi constituído em 2013 para dar suporte às unidades da escola (**CTE Capoeiragem**), assistência aos capoeiristas e instituições parceiras da instituição para desenvolverem projetos esportivos e ações sócio culturais.

O Capoeiragem Mirim é um projeto social, que foi criado em 1994 pelo mestre Balão e busca contribuir com a educação de crianças e adolescentes através da Capoeira. Muitas dessas crianças não têm condições de ter acesso à atividades esportivas e culturais de qualidade. Além dos núcleos na Bahia, o **Capoeiragem Mirim** também acontece em Guarulhos (SP), Vitória (ES), Aracaju (SE) e futuramente na cidade de Canindé de São Francisco, no estado de Sergipe.

A intenção com o torneio é fazer com que este público aprenda a competir de forma saudável, dê o melhor de si e que aprimore os movimentos de Capoeira que vem aprendendo, os toques dos instrumentos, o entendimento sobre esta arte ancestral, a partir dos desafios e vivência com os mestres mais velhos.

## E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

### E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

#### Ações

#### Ação 1.: Prover toda estrutura para realização do projeto Torneio Ubuntu.

Critério de Aceitação: Despesas com Recursos Humanos e Encargos Sociais nos itens: 2.1 e 2.1.2; Aquisição de materiais, conforme discriminados nos itens: 2.2.3 Locação de Estruturas; 2.2.4 Premiação e 2.2.5 Certificação, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

#### Ação 2.: Promover as ações de Divulgação e identificação do projeto.

Critério de Aceitação: Confeccionar material de divulgação e identificação do projeto, em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificações técnica, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.2 Materiais de Divulgação, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

### E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

Planejamento do Projeto Capoeira Cultura, Esporte e Lazer	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	de	Qtde. Meta (Ano 2022)	Parâmetro de Avaliação de Desempenho	
OBJETIVO	Promover a Capoeira em seus segmentos e	<b>Indicador 1:</b>	Pessoas	Lista	de	100	<b>Alcance da Meta:</b>

DA PARCERIA	transversalidades através do Projeto <b>Torneio Ubuntu</b> .	Numero de participantes.		Presença Relatório Fotográfico	e		Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
METAS	<b>Meta 1:</b> Realizar Palestra – Capoeira e afrodescendência	<b>Indicador 2:</b> Numero de participantes.		Pessoas	Lista de Presença e Relatório Fotográfico	100	<b>Alcance da Meta:</b> Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	<b>Meta 2:</b> Realizar as oficinas (Ação Griô)	<b>Indicador 3:</b> Nº de oficinas realizadas.		Oficinas	Relatório Fotográfico	2	<b>Alcance da Meta:</b> Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	<b>Meta 3:</b> Realizar o Torneio Ubuntu	<b>Indicador 4:</b> Numero de participantes.		Pessoas	Lista de Presença e Relatório Fotográfico	100	<b>Alcance da Meta:</b> Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

#### F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS.

A proposta é criar um rico ambiente no qual são desenvolvidas ações que têm na Capoeira a atividade eixo, dentro de um contexto que envolverá o conhecimento e a valorização da cultura afrodescendente. Além de atividades dinâmicas e lúdicas que serão desenvolvidas no sentido de desafiar as crianças e adolescentes nos movimentos de Capoeira propostos para o torneio, como, também, da parte da musicalidade que será avaliada.

As aulas acontecerão de uma a duas vezes na semana com uma turma por núcleo, com uma média de 30 crianças e adolescentes, na faixa etária de 04 a 15 anos. Os professores focarão as atividades nestes dois meses que antecederão o **Torneio Ubuntu** nas etapas já mencionadas da ação (bananeira / "solo"/ jogo em dupla / musicalidade). O coordenador geral juntamente com o coordenador técnico, que por sinal é um aluno graduado da escola CTE Capoeiragem, acompanharão os trabalhos feitos pelos professores durante os dois meses de aula. **A proposta é que a maioria, ou seja, 50% do público esteja matriculado e frequentando a rede pública de ensino.** O público será oriundo das comunidades localizadas na Boca do Rio (Comunidade do Bate Facho), Costa Azul (Comunidade do Paraíso Azul) e Nazaré (IBCM – Instituição Beneficente Conceição Macedo).

Um dos professores envolvidos nesta iniciativa, que hoje trabalha com Capoeira em Salvador, é oriundo do projeto social **Capoeiragem Mirim**. O **CTE Capoeiragem**, OSC executante do projeto, já formou também outros capoeiristas de comunidades carentes de Salvador que atualmente trabalham com Capoeira em outro estado do Brasil e no exterior.

O coordenador geral do projeto, mestre Balão, ministrará palestras nos três núcleos e oferecerá ao público um pouco de conhecimento sobre a história e cultura afro-brasileira baseada na Lei Federal 10.639 que trata sobre a obrigatoriedade dessa disciplina nas escolas públicas e privadas do Brasil.

Outra iniciativa que será oferecida neste processo será a **Ação Griô**, que consiste na vivência com antigos mestres da Bahia, conhecidos mundialmente no âmbito da Capoeira, que a partir da oralidade trará a este universo moderno a história do que foi vivida por eles. O objetivo desta ação é fazer com que as crianças e adolescentes conheçam e valorizem a vida de grandes mestres da Bahia.

Durante as aulas nos três meses de preparação para o **Torneio Ubuntu** terão, também, imersões na parte da musicalidade com os professores contratados.

O fechamento do projeto será marcado pelo **Torneio Ubuntu**. Este torneio será moldado na interação entre os jogadores e contemplará as seguintes etapas/fases:

- **Tempo na bananeira com a cabeça:** esta etapa será direcionada para as crianças entre os 4 e 7 anos (Categoria Infantil). Os alunos irão mostrar suas habilidades fazendo bananeira com a cabeça no chão e será computado o tempo de cada um;

- **Distância percorrida na bananeira:** esta etapa será direcionada para as crianças dos 8 aos 11 anos (Categoria Infante Juvenil) e dos 12 aos 15 anos (Categoria Juvenil). Os alunos mostrarão suas habilidades no equilíbrio da bananeira e o percurso em linha reta que percorrerá;
- **Musicalidade:** esta etapa será direcionada para as crianças entre 4 e 7 anos (Categoria Infantil). Os capoeiras mirins tocarão um instrumento e cantarão uma música que eles escolherão no decorrer das aulas;
- **Solo:** esta etapa será direcionada para as crianças entre os 8 e 11 anos (Categoria Infante Juvenil) e dos 12 aos 15 anos (Categoria Juvenil). Os alunos farão uma apresentação individual e mostrarão sua destreza através de golpes, esquivas e movimentos acrobáticos, mas, também, no quesito cadência dos movimentos, ou seja, em harmonia com que a orquestra de instrumentos que estará tocando;
- **Jogo em dupla:** esta etapa contemplará as categorias infante juvenil e juvenil. Serão formadas duplas que jogarão e mostrarão a habilidade no quesito de harmonia do jogo com o (a) companheiro (a), assim como na cadência dos movimentos, ou seja, em sintonia com a orquestra de instrumentos que estará tocando.

Apesar de ter uma nota final daqueles que tiverem o melhor desempenho, todos ganharão neste torneio, ou seja, todos os alunos receberão medalha. A ideia é mostrar o conceito do **UBUNTU**, que prega que ninguém vive só, ninguém é uma ilha, todos precisam de todos e devem conviver harmoniosamente.

A proposta é fazer com que as ações desenvolvidas se transformem em meios de formação dos alunos, que possibilitem o domínio sobre a prática e a transmissão da Capoeira de forma que possa prepará-los para exercer no futuro a Capoeira como ofício valorizando a cultura e o esporte que nasceu na Bahia, além de prepara-los também para o mercado de trabalho, pois nem sempre serão os campeões e será necessário, no percurso de suas vidas, perder e pensar no coletivo, o importante é dar o melhor de si sempre.

O período necessário para realização do projeto dar-se-á de 25/05/2022 a 29/07/2022. Os primeiros 15 (quinze) correspondem ao período de estruturação do projeto, contemplando a contratação dos profissionais, compra dos materiais, criação dos primeiros cards do projeto e reuniões com a equipe do projeto. Nos dias 14 e 15 de julho ocorrerá a culminância do projeto com o Torneio Ubuntu no Forte da Capoeira. Entre os dias 18 à 29 de julho será feita a desmontagem da estrutura do evento.

#### G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1	Formalização da contratação dos profissionais para execução do projeto	25/05/2022 até 29/05/2022
2	Compra e aluguel do material para realização do projeto	25/05/2022 até 08/07/2022
3	Criação de cards para divulgação do projeto	30/05/2022 até 22/07/2022
4	Divulgação do projeto através das redes sociais da Escola CTE Capoeiragem	30/05/2022 até 22/07/2022
5	Lançamento do projeto	30/05/2022
6	Reuniões com equipe do projeto	25/05/2022 até 29/05/2022
7	Palestra com o tema: História da Capoeira	30/05/2022 até 08/07/2022
8	Aulas de Capoeira preparatórias para o torneio	30/05/2022 até 08/07/2022
9	Torneio Ubuntu	14/07/2022 e 15/07/2022
10	Desmontagem da estrutura do torneio	18/07/2022 até 29/07/2022
11	Início e término do projeto	25/05/2022 até 29/07/2022
12	Prestação de contas	01/08/2022 até 01/11/2022

Para a execução do projeto serão contratados: 1 coordenador geral, 1 coordenador técnico, 3 professores, 2 mestres grãos, 1 designer e 1 pessoa no administrativo.

Em todo o evento será disponibilizado material de higienização como medida para prevenção da COVID 19, como álcool em gel e sabão líquido.

#### H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

**Alcance da Meta:**

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

**Alcance da Meta:**

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

**I. PARÂMETROS PARA GLOSA**

Serão glosados valores relacionados as ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO PERCENTUAL NÃO CUMPRIDO DO ITEM

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO.

**J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.****Período de Execução:** 25/05/2022 a 29/07/2022**Vigência:** 150 (cento e cinquenta dias).**Prestação de Contas:** 90 (noventa) dias após o término da vigência.**K. EQUIPE DE TRABALHO**

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Qtd. De Meses	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO - Valor Referência 1 Pessoa		ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS					
						Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS 8%	FGTS Multa Rescisória 40%	INSS Patronal 27,8%	PIS 1%	13º Salário	Férias Indenizáveis
1	Coordenador geral	1	RPA	2	10	2.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Coordenador técnico	1	RPA	2	10	750,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Professores	3	RPA	2	10	1.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Mestres – Ação Griô	2	RPA	1	10	1.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Designer	1	RPA	2	10	1.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Administrativo	1	RPA	2	10	1.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		9					17.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBS.1: Os valores referentes a REMUNERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS deverá ser calculados para apenas 1 pessoa entre as células F a AO, atendendo ao modelo disponibilizado nesta planilha (célula AR), os valores totais das quantidades dos trabalhadores (Q) estará inclusos.

OBS.: A entidade garantirá o pagamento, por parte do empregado, o encargo referente ao INSS % E ISS %, conforme leis vigentes no período, e na prestação de contas apresentará essa comprovação.

**L. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS**

## PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS

1. Receitas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1.1	Recursos Recebidos	24.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral de Receitas</b>		<b>24.897,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2. Despesas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
<b>2.1 Despesas com Recursos Humanos</b>													
<b>2.1.1 Remuneração da equipe</b>													
2.1.1.1	Salários	17.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Vale Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.3	Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal (Remuneração da equipe)</b>		<b>17.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2.1.2 Encargos Sociais</b>													
2.1.2.1	INSS (27,8%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS (8%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória (40%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento (1%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	Férias Indenizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.11	FGTS ( 8%) 13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.12	INSS (27,8%) 13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.13	INSS Patronal (20%)	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal (Encargos Sociais)</b>		<b>3.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Subtotal (Recursos Humanos)</b>		<b>21.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2.2 Custos Diretos</b>		<b>Quantidades</b>											
<b>2.2.2 Materiais de Divulgação</b>													
2.2.2.1	Banner com ilhóis suspenso instalado (3,20m x 1,70m)	1	816,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2.2.3 Locação de Estruturas</b>													
2.2.3.1	Toldos em lona (12m x12m, pé direito 4m)	2	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2.2.4 Premiação</b>													
2.2.4.1	Medalhas com resina (dourada)	100	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2.2.5 Certificação</b>													
2.2.5.1	Certificados (papel couche fosco, gramatura 250g, A5)	36	80,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal Custos Diretos</b>			<b>3.897,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral de Despesas</b>			<b>24.897,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>#REF!</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>#REF!</b>	<b>0,00</b>

**Observação importante: Valores preenchidos nestas planilhas, referentes a cotação de 3 orçamentos do menor preço unitário, por**

## M. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	Parcela única
2022	<b>R\$ 24.897,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos e noventa e sete reais)</b>

Este projeto prevê o valor total de **R\$ 24.897,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos e noventa e sete reais)**, a ser liberado em uma única parcela, visando à execução do projeto, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado.

**N. CONTRAPARTIDA**

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BENS	Banner (80cm x 1,20m)	UN	03	150,00	R\$ 450,00
			Sub total de bens		R\$ 450,00
OBS: Estes banners serão produzidos por conta do Instituto CTE Capoeiragem, ou seja, sem custo para o projeto Torneio Ubuntu selecionado pelo Edital.				<b>Total</b>	<b>geral</b> <b>R\$450,00</b>

**O. BENS A SEREM ADQUIRIDOS**

Esse projeto não prevê bens permanentes.

Salvador-Ba, 24 de maio de 2022.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO  
Diretor Geral da SUDEB

ÁLVARO OLIVEIRA GONÇALVES FILHO  
Gestor da Parceria

RICARDO SANTOS CARVALHO  
Presidente da OSC CELEBRANTE



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 24/05/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 24/05/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SANTOS CARVALHO, Usuário Externo**, em 24/05/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho, Coordenador de Educação Esportiva**, em 02/06/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00047880133** e o código CRC **A6E0E16B**.